



COMUNICADO DE IMPRENSA 101/23

Luxemburgo, 15 de junho de 2023

Acórdãos do Tribunal de Justiça no processo C-499/21 P | Silver e o./Conselho, C-501/21 P | Shindler e o./Conselho, e C-502/21 P | Price/Conselho

Não provimento definitivo dos recursos de cidadãos britânicos que contestam a perda dos seus direitos de cidadãos europeus em consequência do Brexit

A perda do estatuto de cidadão da União e, por conseguinte, dos direitos inerentes a esse estatuto, é uma consequência automática da decisão tomada soberanamente pelo Reino Unido de se retirar da União, e não do Acordo de Saída ou da decisão do Conselho que aprovou esse acordo

No referendo britânico realizado em 2016, a maioria dos eleitores optou pela saída do Reino Unido da UE. Por conseguinte, o Reino Unido notificou o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da UE. Em seguida, os representantes do Reino Unido e da UE assinaram o Acordo sobre o Brexit em 24 de janeiro de 2020 ¹. O Conselho da UE aprovou este acordo, em nome da UE, por Decisão de 30 de janeiro de 2020 ². Por último, o Reino Unido retirou-se da UE em 31 de janeiro de 2020.

No âmbito de três recursos distintos interpostos no Tribunal Geral, cidadãos britânicos residentes no Reino Unido e em vários Estados-Membros contestaram, sem sucesso, o Acordo sobre o Brexit e a decisão do Conselho, invocando, nomeadamente, que estes os privavam de direitos que tinham adquirido e exercido enquanto cidadãos da UE. Por via de despacho ³, o Tribunal Geral julgou os seus recursos inadmissíveis.

Com os seus três acórdãos hoje proferidos, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos interpostos pelos cidadãos britânicos em causa contra os despachos do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça apreciou oficiosamente a questão de saber se esses cidadãos britânicos têm interesse em agir. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que a decisão de retirada resulta unicamente da vontade do Estado-Membro em causa, no respeito das suas normas constitucionais, e depende portanto unicamente da sua escolha soberana. Assim, para os cidadãos britânicos, **a perda do estatuto de cidadão da União e, por conseguinte, a perda dos direitos inerentes a este estatuto, é uma consequência automática da decisão tomada soberanamente pelo Reino Unido de se retirar da União, e não do Acordo de Saída ou da decisão do Conselho**. O Tribunal de Justiça conclui que os cidadãos britânicos não têm interesse em agir e que foi assim com razão que o Tribunal Geral julgou os seus recursos inadmissíveis.

¹ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica (JO 2020, L 29, p. 7).

² Decisão (UE) 2020/135 do Conselho de 30 de janeiro de 2020 relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica (JO 2020, L 29, p. 1)

³ Despachos de 8 de junho de 2021, *Shindler e o./Conselho*, [T-198/20](#), *Price/Conselho*, [T-231/20](#) e *Silver e o./Conselho*, [T-252/20](#).

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-499/21 P](#), [C-501/21 P](#) e [C-502/21 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

